



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29596, DE 10 DE JULHO DE 2023.

**PUBLICADO**

Edição nº: 2182 - Data: 10.07.2023

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Edição nº: 2183

Data: 11 / 07 / 2023 Boletim Oficial do  
Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Cinthia Celene Benck de Lima.


O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, a servidora **CINTHIA CELENE BENCK DE LIMA**, matrícula nº 7756, ocupante do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior/Farmácia, lotada no Centro Diluidor, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 de junho de 2023 a 31 de agosto de 2023**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 9539/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 10 de julho de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

  
Rulian Neves Martins  
Procurador Adjunto



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29598, DE 10 DE JULHO DE 2023.

**PUBLICADO**

Edição nº: 2182 - Data: 10.07.2023

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Edição nº: 2183

Data: 11 / 07 / 2023 Boletim Oficial do  
Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Maria de Fátima Ferreira Bialuka.


O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, a servidora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BIALUKA**, matrícula nº 9154, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Epidemiologia e Controle de Doenças, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 de março de 2024 a 31 de maio de 2024**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 17530/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 10 de julho de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

  
Rulian Neves Martins  
Procurador Adjunto



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 29600, DE 10 DE JULHO DE 2023

**PUBLICADO**

Edição nº: 2183  
Data: 11 / 07 / 2023  
Boletim Oficial do Município de  
Telêmaco Borba-PR

Concede Adicional por Exercício de  
Responsabilidade Técnica a servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** os termos do Memorando nº 568/2023 da Secretaria Municipal de  
Administração/Divisão de Recursos Humanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a remuneração de Adicional por Exercício de  
Responsabilidade Técnica, conforme Lei Complementar 127 de 10 de abril de 2023,  
aos servidores relacionados no Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga  
as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 10 de julho  
de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

  
Rulian Neves Martins  
Procurador Adjunto



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29600

#### ANEXO I

##### Enfermagem

Nº	Matrícula	Nome	Local da Responsabilidade Técnica	A partir de:
1	8625	Jaine Eulalia Aleixo Rodrigues	UBS Área II	04/07/2023
2	9978	Adriana Joaquim de Freitas	UBS BNH	23/05/2023
3	9673	Amanda Kelly da Silva	UBS Socomin	23/05/2023





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 29601, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Edição nº: 2183  
Data: 11 / 07 / 2023 Boletim  
Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidora Maria Jacqueline Almeida Oliveira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** os termos do Procedimento Administrativo 21226/2023 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **MARIA JACQUELINE ALMEIDA OLIVEIRA**, matrícula nº 10781, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF – BNH – ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de junho de 2023**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe a Seção I, Artigo 126 da Lei Municipal nº 1.883/2012, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo n.º 21226/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2023.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Assinado de forma digital por  
MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
Dados: 2023.07.11 16:29:33 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

  
*Rulian Neves Martins*  
**Procurador Adjunto**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 29602, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Edição nº: 2183  
Data: 11 / 07 / 2023

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Claudine Hentges.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA** à servidora **CLAUDINE HENTGES**, matrícula nº 10725, ocupante do cargo de Técnico Municipal Nível Superior/Psicologia, lotada no Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, **a partir de 23 de junho de 2023**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 22278/2023**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2023.

Marcio Artur de Matos

**Prefeito**

Rulian Neves Martins  
**Procurador Adjunto**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 29603, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Edição nº: 2183

Data: 11/07/2023

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Patricia de Jesus Valenca.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**DECRETA:**


**Art. 1º CONCEDER LICENÇA** à servidora **PATRICIA DE JESUS VALENCA**, matrículas nº 8431 e 9254, ocupante do cargo de Professor, lotada no Escola Municipal Samuel Klabin – Vila Siqueira, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 03 de maio de 2023**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 19852/2023**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2023.

  
Marcio Artur de Matos

**Prefeito**

  
Rulfan Neves Martins  
**Procurador Adjunto**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 29604, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Edição nº: 2183  
Data: 11/07/2023

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Alessandra Dias Siqueira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA** à servidora **ALESSANDRA DIAS SIQUEIRA**, matrícula nº 10389, ocupante do cargo de Educador Social/Feminino, lotada no Serviço de Obras Sociais - S.O.S., da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 13 de junho de 2023**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 21751/2023**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 10 de julho de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

  
Rulian Neves Martins  
Procurador Adjunto





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 29605, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Edição nº: 2183  
Data: 11 / 07 / 2023

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde ao  
servidor Guilherme Henrique Ramos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional  
nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA** ao servidor **GUILHERME HENRIQUE RAMOS**, matrícula nº 22098, ocupante do cargo de Assistente Executivo II, lotado no Gabinete, da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, **a partir de 19 de junho de 2023**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 22366/2023**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

  
Rulian Neves Martins  
**Procurador Adjunto**



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 18 DE MAIO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL A PARTIR DE COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS.”**

**“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:”**

**Art. 1º** Esta lei regulamenta a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiro, nos termos dos artigos 1-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei 13.640, de 26 de março de 2018, e dos artigos 12 e 18 inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Telêmaco Borba para exploração de atividade econômica privada, de utilidade pública, consistente no transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de empresa responsável pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os usuários.

§ 1º Os dispositivos desse instrumento não se aplicam a legislação que regulamenta os serviços de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel ou nas que a substituírem.

§ 2º O serviço deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

#### **CAPÍTULO I - Do Transporte Individual Remunerado de Passageiros**

##### **Seção I – Do Credenciamento para a Execução do Serviço**

**Art. 2º** O uso do sistema viário, no Município de Telêmaco Borba, para exploração de atividade econômica de transporte privado individual



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

remunerado de passageiros somente será conferido às Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado, doravante denominadas "ATTCs".

§ 1º A condição de ATTC é restrita às administradoras de tecnologia em transporte compartilhado, credenciadas no Município de Telêmaco Borba, que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os usuários do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 2º A exploração do serviço de que trata o artigo 1º desta Lei, fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas ATTCs, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.

**Art. 3º** O uso do sistema viário para exploração de atividade econômica referida no artigo 2º desta Lei, é condicionada ao credenciamento, perante a Secretaria Municipal de Finanças, da ATTC, que deverá ser pessoa jurídica organizada para esta finalidade.

§ 1º O credenciamento da ATTC terá validade de 24 meses, devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 dias do vencimento.

§ 2º O credenciamento terá sua validade suspensa no do descumprimento das exigências previstas nesta Lei, assegurado o devido processo legal.

**Art. 4º** Compete à ATTC:

- I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;
- II - intermediar a relação entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III - cadastrar veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendidos aos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- IV - fixar o preço da viagem;
- V - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para a sua realização ou moeda corrente;
- VI - adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrados;
- VII - fornecer ao motorista dístico de identificação da ATTC, o qual deverá



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

ser exposto no para-brisa dianteiro do veículo em atividade e observar requisitos mínimos que garantam a plena identificação da ATTC;

VIII - suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até a regularização da pendência;

IX - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado.

§ 1º Além do disposto neste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta seção:

I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

III - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do modelo do veículo, do motorista, com foto, e do número da placa de identificação;

IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância da viagem;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema GPS;
- d) especificação dos itens do valor total pago; e
- e) identificação do veículo, da placa e do condutor.

§ 2º O cumprimento da exigência prevista no inciso VII do caput deste artigo, deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias do credenciamento previsto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Os serviços de que trata esta Lei sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

**Parágrafo único** - O valor do imposto será definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

### Seção II - Da Política de Preço

**Art. 6º** As ATTCs têm liberdade para fixar o preço cobrado do usuário.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** Caso exista cobrança de preço diferenciado, o usuário deverá ser informado sobre tal circunstância pelas ATTCs, de modo claro e inequívoco, por meio do aplicativo utilizado e antes de iniciada a corrida, além de expressamente atestar seu aceite.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal exercerá sua competência de fiscalizar práticas e condutas abusivas cometidas pelas ATTCs.

#### Seção III - Da Política de Cadastramento de Veículos e Motoristas

**Art. 8º** Podem se cadastrar nas ATTCs motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);
- II. Possuir certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça Estadual e Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- III. Comprovar contratação de seguro que cubra acidente de passageiros (APP) e Seguro obrigatório (DPVAT);
- IV. Apresentar comprovante de residência em nome do motorista a ser cadastrado;
- V. Possuir o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV) dentro do prazo de validade;
- VI. Possuir inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 9º** Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços deverão atender ao disposto no CTB, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e em especial:

- I. Estar identificado com o dístico da ATTC a que estiver vinculado;
- II. Ter tempo de fabricação de no máximo 8 anos;
- III. Possuir capacidade máxima para 7 passageiros.

**Art. 10** Compete às ATTCs, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:

- I. Registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações atestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei, mantendo a documentação comprobatória em seus arquivos;



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- II. Efetuar o recadastramento dos motoristas a cada dois anos;
- III. Credenciar-se e compartilhar dados com a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme regulamentação expedida nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** As ATTCs credenciadas deverão, sempre que solicitado, disponibilizar ao Município de Telêmaco Borba dados estatísticos e estudos necessários ao controle, aprimoramento e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, bem como dos demais dados das ATTCs na forma da legislação vigente.

**Art. 11** Constituem deveres do motorista prestador de serviço, além dos previstos na legislação de trânsito e resoluções do CONTRAN:

- I. Não estacionar, em qualquer circunstância, nos pontos destinados ao serviço de táxi ou ao de transporte coletivo;
- II. Aceitar passageiros somente pelo chamado realizado por meio da plataforma digital das ATTCs às quais estiver vinculado, ficando expressamente vedada a aceitação de chamadas realizadas por outros meios, em especial diretamente em vias públicas;
- III. Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os não usuários e os agentes administrativos e de fiscalização da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito - DMSPT;
- IV. Não permitir que terceiro utilize seu veículo para transporte de passageiro;
- V. Não utilizar veículo sem cadastro na ATTC a que estiver vinculado;
- VI. Cumprir as determinações da DMSPT e as normas prescritas no presente decreto e demais atos administrativos expedidos.

### **CAPÍTULO II - Da Competência da DMSPT**

#### **Seção I - Do Tratamento dos Dados**

**Art. 12** As ATTCs credenciadas para este serviço compartilharão com o Município de Telêmaco Borba os dados cadastrais dos motoristas prestadores de serviço necessários ao controle, fiscalização e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana nos termos desta Lei, contendo, no mínimo:

- I - Nome;
- II - CPF;
- III - Placa;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### IV – Renavam.

§ 1º Na hipótese de justificada insuficiência dos dados fornecidos pela ATTC, a Administração Pública poderá requisitar a apresentação de outras informações, resguardado o sigilo, a confidencialidade e a privacidade do usuário.

§ 2º As ATTCs deverão disponibilizar os dados cadastrais de que trata o caput em ambiente próprio de armazenamento e consulta de dados ou enviá-los à base de dados da DMSPT, com atualizações em períodos não superiores a 30 (trinta) dias ou sempre que solicitado pelo órgão.

§ 3º O tratamento referente aos dados cadastrais disponibilizados à DMSPT será definido mediante contrato de prestação de serviços a ser firmado com o Município por meio da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, órgão ao qual caberá a fixação de parâmetros relativos à fiscalização dos serviços elencados nesta Lei.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, resta assegurado a proteção legal estabelecida em legislação específica quanto à situação econômica ou financeira das pessoas privadas, sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, bem como sobre informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem.

§ 5º As informações recebidas, geradas ou guardadas pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito - DMSPT, com base nesta Lei e definida no contrato de prestação de serviços, devem ser protegidas, cuidadas e gerenciadas adequadamente de forma a garantir-lhes disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e auditabilidade, independente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão, respeitado o direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais, de acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

**Art. 13** Compete à Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito - DMSPT em parceria com a Polícia Militar a execução das atividades de fiscalização dos serviços e condições previstos nesta Lei, a partir de parâmetros estabelecidos em contrato de prestação de serviços firmado com o Município de Telêmaco Borba.

### CAPÍTULO III - Sanções

**Art. 14** A infração a qualquer disposição desta Lei ou do regulamento enseja a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, inclusive a suspensão ou a cassação do credenciamento.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 15** As penalidades previstas para os serviços de que trata esta Lei aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento regular.

### CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

**Art. 16** As ATTCs deverão disponibilizar ao Município, sem ônus para a Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo que viabilize, facilite, agilize ou dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 18 de maio de 2023.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:6522996782

0

Assinado de forma digital por  
MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
Dados: 2023.07.11 16:09:38  
-03'00'

**Marcio Artur de Matos**  
**Prefeito**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2152  
Data: 18/05/2023 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
Edição nº: 2183  
Data: 11/07/2023 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



### GABINETE DO PREFEITO

#### DELIBERAÇÃO 127/2023

Em atenção ao Processo Licitatório 6793/2023, Concorrência nº 002/2023, o qual tem por objeto a revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin.

Considerando o Relatório de Recurso de fls. 1191/1195, instaurado diante do recurso interposto pela Recorrente L. Pedroso Incorporadora LTDA., que reconhece por tempestivos o recurso administrativo, e decide como improcedente, mantendo a decisão proferida na sessão pública realizada em 12 de junho de 2023, permanecendo a empresa L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, inabilitada no referido certame, **estou de acordo** com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da motivação das decisões dos atos administrativos, os quais deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **mantenho a decisão** apresentada pela Comissão Permanente de Licitação pelos mesmos fundamentos juntados às fls. 1191/1195.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

TELEMACO BORBA



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

P. M. T. B.  
Fls. 1197

### GABINETE DO PREFEITO

#### DELIBERAÇÃO 126/2023

Em atenção ao Processo Licitatório 6793/2023, Concorrência nº 002/2023, o qual tem por objeto a revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin.

Considerando o Relatório de Recurso de fls. 1187/1190 diante do recurso interposto pela Recorrente Urban Green – Serviços Urbanísticos LTDA. elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, reconhecendo por tempestivos o recurso administrativo, e decidindo como improcedente, mantendo a desclassificação da empresa recorrente.

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da motivação das decisões dos atos administrativos, os quais deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **estou de acordo** com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação pelos memos fundamentos já apresentados na referida decisão de fls. 1187/1190.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

6 DE JULHO  
DE 1963  
TELÊMACO BORBA



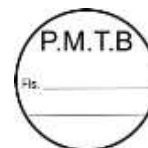
## EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 198/2023
Pregão Eletrônico	Nº. 37/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
Valor	R\$ 58.938,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 199/2023
Pregão Eletrônico	Nº. 37/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CAROLINA DE PROENÇA STONOGA - EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
Valor	R\$ 611.520,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira Matilde Maria Bittencourt no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 18159/2023
- b) Pregão Eletrônico nº 72/2023
- c) Data da adjudicação: 11/07/2023
- d) Objeto: SERVIÇOS DE REVISÃO, AJUSTE, SELAGEM, ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

LOTE 1					
EMPRESA: FRANK TACÓGRAFO LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	%	Preço máximo unitário
1	Serviço de selagem crono tacógrafos. Conforme Termo de Referência.	86	UN	-	R\$ 78,56
2	Serviço de ensaio crono tacógrafos. Conforme Termo de Referência.	86	UN	-	163,68
3	Serviço de revisão e ajuste de tacógrafos. Conforme Termo de Referência.	86	UN	-	87,75
4	Peças, materiais e acessórios originais ou genuínas para manutenção corretiva de tacógrafos e crono tacógrafos. Conforme Termo de Referência.	1	GLOBAL	1,65%	60.500,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 88.879,14</b>					

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2023

Matilde Maria Bittencourt  
Pregoeira



**EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 15/2023

OBJETO: Capacitação de um servidor no curso: I Seminário de Gestão de Pessoas no Setor Público – IGAM PR - Temas Relevantes na área de pessoal na Administração Pública.

CONTRATADA: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 32.651.451/0001-85

VALOR: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de julho de 2023.

HAMILTON APARECIDO MACHADO  
Presidente

**Contrato nº. 29/2023**

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Objeto: Prestação de serviços técnicos e aperfeiçoamento para o servidor Rafael Henrique Vigilato Monteiro referente ao curso "I Seminário de Gestão de Pessoas no Setor Público – IGAM PR - Temas Relevantes na área de pessoal na Administração Pública", a ser realizado entre os dias 11 e 14 de Julho de 2023, na cidade de Curitiba, Paraná, cujas disposições e especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade nº 15/2023.

Valor Total: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)

Data: 10/07/2023